

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 73, de 2021, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO”.*



SF/21722.89133-50

Relator: Senador **JOSÉ ANÍBAL**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo”, e objetiva contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Indaiatuba e a adaptação à mudança climática, por meio da ampliação dos serviços de distribuição de água potável e coleta de esgotos, da sustentabilidade no uso dos recursos hídricos e da redução da vulnerabilidade da população ao risco de estresse hídrico.

A operação de crédito externo pretendida foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução

COFIEX nº 08/0138, de 18 de dezembro de 2019, e encontra-se devidamente incluída no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB062151.

A operação será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,30% ao ano, para uma *duration* de 8,63 anos.

O custo estimado para emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América se situa em 3,94% ao ano, dada a mesma *duration* de 8,63 anos.

A propósito, a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro nacional (CODIP/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e tem como objetivo verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de Indaiatuba – SP comporta a assunção das novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11183, de 29 de julho de 2021, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM/STN), anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Indaiatuba – SP atende os limites de endividamento e demais exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, bem como o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação.



Foi observada também a denominada “Regra de Ouro”, que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital previstas para o ano.

Por seu turno, relativamente à concessão da garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Indaiatuba apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Conforme consignado no Ofício SEI nº 177557, de 6 de julho de 2021, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN, o Município de Indaiatuba apresenta margens financeiras em montantes suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União. Ademais, não há registro de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União, nem compromissos honrados pela União em nome do Município de Indaiatuba, ou mesmo registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito garantida pela União.

Vale enfatizar que, nos termos da Lei nº 7.519, de 17 de dezembro de 2020, ficou o Município de Indaiatuba autorizado a contratar a presente operação de crédito e a oferecer contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

De acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 26660, de 10 de junho de 2021, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o município possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Dessa forma, dada essa capacidade de pagamento, a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Indaiatuba não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à



Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, na redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, e em acordo com o apontado na Exposição de Motivos nº 00284-ME, de 8 de outubro de 2021, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Indaiatuba – SP encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Autoriza o Município de Indaiatuba – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba - Rio Jundiá Limpo”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Indaiatuba – SP;

II - Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 2.981.692,72 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América e setenta e dois centavos) em 2021; US\$ 5.153.183,89 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2022; US\$ 11.184.579,38 (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2023; US\$ 8.208.280,50 (oito milhões, duzentos e oito mil, duzentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2024; e US\$ 2.472.263,51 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2025;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, sendo paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-



se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato ;

IX – Comissão de Administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Prazo de Amortização: o empréstimo será pago no prazo de quinze anos, contado a partir da data de vigência do contrato, em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Indaiatuba – SP na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Indaiatuba – SP celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Indaiatuba – SP quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

